



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.458/2021**

CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO IDEMA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA VERA CRUZ AMBIENTAL SPE - LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.458/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA**, inscrito em CNPJ sob o nº 29.309.384/0001-00, localizada à Estrada que liga Distrito do Papagaio a cidade de Vera Cruz/RN, s/n, zona rural, Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000, aqui representado pelo Senhor **DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA**, brasileiro, casado, empresário, RG: 001.507.069 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.585.383-00, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

a) Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do município de Bom Jesus/RN, em aterro sanitário licenciado pelo IDEMA/RN, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

a) O valor global do presente contrato é de R\$134.640,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade estimada (Ano)	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação dos serviços de recebimento e tratamentos dos resíduos sólidos urbanos do município de Bom Jesus/RN.	Tonelada	1.800	R\$74,80	R\$134.640,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Receber e dar destinação final dos resíduos sólidos enviados pela CONTRATANTE em seu Aterro Sanitário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- b) Receber e dar destinação final aos resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, qualquer alteração nos horários de recebimento dos resíduos sólidos ou qualquer outra alteração que comprometa o envio;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Transportar, por sua conta e risco, os resíduos coletados até o local do Aterro Sanitário;
- b) Somente enviar ao Aterro Sanitário, resíduos sólidos classe IIA e IIB, as quais a CONTRATANTE declara expressamente saber quais são, de acordo com a legislação vigente;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo e forma estipulados no presente Termo;
- d) Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, toda e qualquer alteração que por ventura possa acontecer com as empresas de coleta e transporte dos resíduos;
- e) Informar a CONTRATADA, com antecedência de 72 horas antes de transportar os resíduos, sobre quaisquer mudanças sobre a classificação/tipologia dos resíduos;
- f) Transportar os resíduos somente com transportadores devidamente licenciados pelo órgão estadual de Meio Ambiente (IDEMA), sob pena dos resíduos não serem recebidos no Aterro Sanitário pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS**

- a) Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do Aterro Sanitário para quantificação do material transportado e a ser depositado no Aterro Sanitário.

Parágrafo Primeiro – Os valores auferidos pelas pesagens, bem como a diferença existente entre os mesmos, constarão do ticket de pesagem que é emitido pelas balanças eletrônicas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os tickets aludidos no parágrafo anterior serão emitidos em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos e a outra permanecerá com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor apurado pela diferença do peso de entrada e saída do veículo transportador, que constará do ticket de pesagem, será utilizado pela CONTRATADA como base para o faturamento contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá conferir se a pesagem está correta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**

- a) A CONTRATADA poderá, aleatoriamente, e a seu critério, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no Aterro Sanitário, retirar amostras para fins de análise, a fim de verificar a classificação dos resíduos transportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos técnicos da CONTRATADA verificarem, através da análise prévia, que há possibilidade de os resíduos serem de classificação diversa da prevista no “caput” da Cláusula Primeira, a mesma poderá impedir a entrada daqueles resíduos ou carga completa, no Aterro Sanitário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br>

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será efetuada uma análise mais completa e aprofundada, sendo que a possibilidade da permanência do veículo carregado no pátio do Aterro Sanitário, até a entrega do resultado completo das amostras sob suspeita, é de critério exclusivo dos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados no Aterro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEPÓSITO DOS RESÍDUOS**

a) Os resíduos serão descarregados e dispostos no Aterro nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECUPERAÇÃO DO ATERRO DEVIDO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS INDEVIDOS**

a) Na hipótese de ser constatado após a descarga dos resíduos que os mesmos possuíam classificação/tipificação diversas do estabelecido no *caput* da cláusula 1ª, a CONTRATANTE ficará, responsável pelo desaterro e remoção dos resíduos depositados indevidamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA NO LOCAL DE GERAÇÃO DOS RESÍDUOS**

a) A CONTRATANTE permite, através de seu representante, durante a vigência deste contrato, mediante aviso prévio e escrito da CONTRATADA que a mesma vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FECHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO**

a) Na hipótese de ocorrer o fechamento do Aterro Sanitário por ato administrativo ou ordem judicial, os resíduos já dispostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por indenização e perdas e danos, ficando suspensa a vigência deste termo pelo período em que perdurar o fechamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO**

a) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- 1) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- 2) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- 3) Interesse Público do Município.

b) É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90(noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, conforme emissão de nota fiscal e atesto do gestor de contrato, o valor unitário de R\$74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada de resíduos disposto no Aterro Sanitário, totalizando um valor anual estimado de R\$134.640,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), tendo como base estudos técnicos realizados de uma estimativa de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas ao ano.

e) O valor do presente contrato será atualizado anualmente pelo índice oficial do IGPM, divulgado ao final do ano pelo IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 57, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br>

- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas "1", "5" e "6" do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "2", "3" e "4", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor Matheus Victor Gomes da Silva, portador do CPF nº 700.143.444-24, matrícula 5610621, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária:** 11.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
**Ação:** 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 010010000 – Recursos Ordinários  
**Região:** 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**


a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2021.

  
**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
Contratante

  
**DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA**  
CPF/MF sob o nº 075.585.383-00  
Representante da empresa: **VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA**  
CNPJ de nº 29.309.384/0001-00  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Glauber Assis da Silva  
CPF: 035.329.184-08

Nome: Márcos Henrique de Lima  
CPF: 032.721.454-60